



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 596/90/6 =

DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, -

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo da Administração direta, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes para o exercício de 1.991, de forma a atender as necessidades de cada setor, e compatível com a receita prevista
- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária.
- § 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- § 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da constituição Federal e artigo 192 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 553/89, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas, e as orçará para os exercícios constantes do Plano Plurianual a partir de 1.991.
- § UNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e outras, com vigência máxima de um ano, sem ônus para o município.
- ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta, não poderá exceder ao limite previsto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- § 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:
- Salários;
  - Obrigações Patronais;
  - Proventos de aposentadoria e pensões;
  - Remuneração de Prefeito e do Vice Prefeito;
  - Remuneração dos Vereadores.
- § 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".
- ARTIGO 6º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da peça Orçamentária, compreendendo seus fundos, órgãos e Entidades da Administração direta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira' do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 553/89, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas, e as orçará para os exercícios constantes do Plano Plurianual a partir de 1.991.

§ UNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e outras, com vigência máxima de um ano, sem ônus para o município.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta, não poderá exceder ao limite previsto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração de Prefeito e do Vice Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da peça Orçamentária, compreendendo seus fundos, órgãos e Entidades da Administração direta.



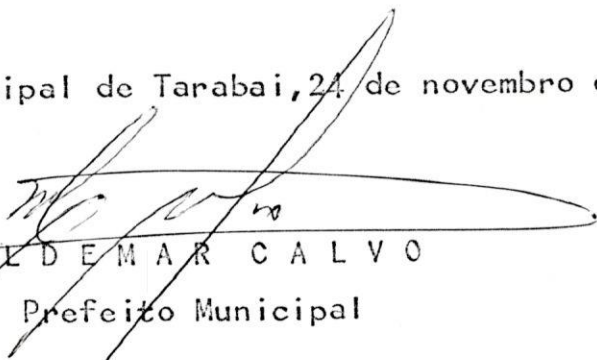
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

- ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, através de Lei específica, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.
- ARTIGO 8º - O Executivo Municipal, enviará até 30 de setembro o projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara até 30 de novembro para os devolver para Sanção.
- ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 24 de novembro de 1.990.

  
WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI EM DATA SUPRA.

ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária